

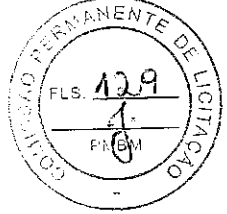


Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO (ELETRONICO) Nº 003/2023**

Flávio Oliveira <flavio.oliveira@sobrn.org.br>  
Para: edital@barramansa.rj.gov.br, coordenadoria.compras@gmail.com

7 de fevereiro de 2023 às 16:57



Boa tarde prezados,

Segue em anexo o nosso pedido de impugnação referente ao Edital Pregão Eletrônico Nº003/2023.

Certo da compreensão dos Sres,

Cordialmente,



Solicitação Impugnação - Pregão 003-2023.pdf  
589K

ILMO SR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA MANSA - RJ

Processo: 12.380/2022

Setor: Fundo Municipal de Saúde (Gerência de Controle a Avaliação)

Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA**, instituição filantrópica, cadastrada no CNPJ sob nº 28.686.712/0001-71, com sede à Rua Pinto Ribeiro, nº 205, Centro, Barra Mansa-RJ, neste ato representada por seu **Provedor Getúlio José Pereira**, CPF 712.626.957-91, portador do RG 052445327, que a esta subscreve, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente Impugnação encontra-se tempestiva, vez que requerida no prazo legal, nos exatos termos do Edital 003/2023.

II – DOS FATOS:

Conforme se depreende do Edital, os valores unitários estabelecidos para os exames objetos de licitação, observadas as modalidades, são significativamente inferiores aqueles pactuados mediante Contrato 112/2017.

O Contrato supracitado decorreu de Edital Licitatório publicado em novembro 2017, desse modo, entre os dois instrumentos há um lapso temporal de 05 (cinco) anos.

No período entre as duas propostas há que se considerar o substancial aumento do custo operacional dos procedimentos licitados, incluindo a majoração dos preços de materiais e medicamentos, honorários médicos, assim como despesas acessórias como esterilizações, internações entre outros.

Importa esclarecer que os preços ora propostos apresentam redução de até



33,49% (trinta e três vírgula quarenta e nove por cento) com relação ao valor anterior pactuado, como no caso da cirurgia de implante de cateter duplo J, assim como para os demais procedimentos, cada qual com margem diferenciada de redução.

Considerando que o Edital e pactuação anterior já estabelecia para a totalidade dos procedimentos, reduzida margem operacional, considerando ainda que nesse período de tempo, houveram reajuste de preços em todos os componentes de custo que integram os respectivos procedimentos, há de se verificar que, quaisquer pactuação mediante proposta apresentada se configurará inexequível.

Desse modo, não há como entender possível que valores publicados pela própria Administração e pactuados mediante sete aditivos contratuais, por um período de cinco anos, sejam reduzidos apesar da notória alta dos preços que compõem os custos inerentes.

### III – FUNDAMENTOS DE DIREITO:

É de senso comum que participantes de processos licitatórios necessitam seguir normas fundamentadas em lei, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contudo, sem perder de vista princípios gerais que garantem, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Desse modo, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que compatível com a realidade do mercado, de modo que possa ser integralmente executada.

Assim, uma proposta com valor financeiro absolutamente dissociado da realidade atual, embora possa parecer que melhor represente o interesse público, torna-se inócua, uma vez que não coaduna com a realidade de mercado, não sendo, a médio prazo, exequível.

Portanto a melhor proposta deve-se entender não apenas aquela que oferecer menor preço, mas também e, principalmente a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários a sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão, deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado alguma margem de contraprestação.

Ocorre que, no caso em questão, tal estimativa de preços faz-se impraticável, pois não absorveria integralmente os custos/despesas para execução dos procedimentos. Assim, o valor estimado previsto no Edital apresenta indícios de inexequibilidade, pois verifica-se insuficiente para absorver o custo operacional das cirurgias propostas, considerando insumos, honorários, salários, encargos, entre outros.



Dessa forma, analisando a proposta constante do edital que ora se impugna, verifica-se estar dissociada da realidade atual, vez que, ao invés de considerar a realidade inflacionária, de modo a levar em conta que entre os dois momentos houve significativo aumento nos componentes de custos dos procedimentos, ao contrário, reduziu as propostas de modo a torna-las impraticáveis.

Desse modo, a defasagem da proposta apresentada constitui-se vício insanável, ficando o Edital nulo de pleno direito.

A Lei 8666/93 prevê, em seu artigo 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis no decorrer do processo licitatório.

A Administração deve assegurar que as propostas apresentadas sejam viáveis, logo, em se tratando de um valor insuficiente para cobrir os custos/despesas com os procedimentos, haverá impossibilidade na execução do objeto do contrato.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*"Ressalte-se que o preço fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível."* (grifos nossos)

#### IV- DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

1. Seja deferido o presente Pedido de Impugnação;
2. Seja republicado o edital, retificando o vício apontado e atualizando respectivos valores de forma a atenderem/absorverem os custos dos procedimentos tornando-se exequíveis ao licitante vencedor;
3. Sejam reabertos os prazos inicialmente previstos;
4. Por fim requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo o processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresentamos cordiais e respeitosas saudações.

Assinado eletronicamente por GETULIO  
JOSE PEREIRA  
71262695791  
Assinado eletronicamente por GETULIO  
JOSE PEREIRA  
71262695791  
Data: 2023.02.07 16:49:23  
Força: Ronda Versão: 9.7.1

Barra Mansa, 07 de fevereiro de 2023.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA  
Getúlio José Pereira - Provedor





Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

---

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO (ELETRONICO) Nº 003/2023

---

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

16 de fevereiro de 2023 às 10:49

Para: Flavio Oliveira <flavio.oliveira@sobm.org.br>

Bom dia, segue resposta de Impugnação e novo edital. Atenciosamente, Erika Ribeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações


**PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

(24) 2106-3411



---

### 2 anexos

 PregaoEletronico\_003\_2023\_09\_03\_2023.pdf  
485K

 oF 81 santa casa.pdf  
214K



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Em, 16 de fevereiro de 2023.

OFICIO Nº 81/2023 – CPL

A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA

Assunto: Pregão Eletrônico 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS URILÓGICAS

**Prezado(s) Senhor(s),**

Venho por meio deste, em resposta à Impugnação datada de 07/02/2023, informar que encaminhamos para manifestação da Gerencia de Controle e Avaliação e refizemos formação de preço médio, com cotações e pesquisa de mercado atualizadas.

Por todo o exposto, informamos que a impugnação foi acatada, estando disponível na Operadora BBMNET Pregão eletrônico 003/2023R, onde o início da disputa ocorrerá em 09/03/2023, às 09:01.

Atenciosamente,

ERIKA RIBEIRO  
BARBOSA:27460915858  
915858  
ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA  
Coordenadora de Compras e Licitação

Assinado de forma digital  
por ERIKA RIBEIRO  
BARBOSA:27460915858  
Data: 2023.02.16 10:44:53  
-03'00'